



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01
AO PROJETO LEI N.º 110/2022**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Srª Dandara Pereira César Leite Gissoni, através da Emenda Supressiva nº 01 do Projeto de Lei nº 110/2022, dispor sobre a seguinte redação: “Fica suprimido o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 110/2022” (NR).

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob análise jurídica, que não há óbice ao seu prosseguimento.

Pois, bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, entendemos, que não há óbice ao prosseguimento da propositura. Salienta-se ainda, que a presente emenda, vêm no sentido de cumprir o apontamento exarado em parecer anterior por esta Comissão de Redação e Justiça, cuja finalidade é sanar o vício material de iniciativa legislativa, para tornar a propositura inicial, legal.

Isto posto, entendo, do ponto de vista da análise jurídica, que, a propositura da emenda supressiva é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente e Relator(a)

Wellington Felipe Santos Rezende
Presidente

Telma de Fátima Vieira
Membro(a)

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.